INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap Art LEANDRO CHYCZIY

A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE CATEGORIA 2 PELO 6º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Rio de Janeiro
2018

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Cap Art LEANDRO CHYCZIY

A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE CATEGORIA 2 PELO 6º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Dissertação de Mestrado apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares

Orientador: Cel Inf CARLOS ALBERTO LINS REIS

Rio de Janeiro
2018

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Ficha catalográfica elaborada pelo
Bibliotecário Márcio Finamor CRB7/6699

C426u
2018

Chycziy, Leandro
A utilização de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas de categoria 2 pelo 6º batalhão de inteligência militar / Leandro Chycziy. – 2018.
150 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Ciência Militares) – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2018.

1. Sistema de aeronave remotamente pilotada. 2. Inteligência. 3. Reconhecimento. I. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais II. Título.

CDD:358.40

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Cap Art LEANDRO CHYCZIY

A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE CATEGORIA 2 PELO 6º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Dissertação de Mestrado apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares

Aprovado em:

Banca Examinadora

_____

Eraldo Francisco dos Santos Filho - Cel

Presidente / EsAO

_____

Carlos Henrique de Nascimento Barros - Cel

1º Membro / EsAO

_____

Carlos Alberto Lins Reis - Cel

2º Membro / EsAO

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

A Daniele, minha esposa, pessoa com quem amo partilhar minha vida.

A Laura, minha filha, que tem me ensinado a vencer grandes desafios.

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

AGRADECIMENTO

À Deus, por ter me concedido saúde e força para superar todos os inúmeros obstáculos encontrados messa caminhada.

Aos meus pais, por quem rogo todas as noites por minha existência, os quais, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse a essa importante etapa da minha vida.

À minha querida e amada esposa Daniele, que, de forma ímpar, me deu força e coragem, me apoiando nos momentos mais difíceis. Obrigado por você existir. Amo partilhar a minha vida com você.

A minha filha Laura, por me ensinar o verdadeiro valor da vida, sendo exemplo de superação, alegria e entusiasmo.

Ao meu orientador, Cel Inf Carlos Alberto Lins Reis, por todo apoio, paciência e confiança prestados ao longo deste trabalho.

Aos instrutores da EsAO, os meus sinceros agradecimentos pelo profissionalismo, dedicação e vontade de querer nos fazer militares melhores.

Aos companheiros que participaram das entrevistas e questionários na realização desta pesquisa.

Aos meus colegas do CAO 2018, pela união alcançada pela turma, seja nos momentos de estudo ou de descontração, os quais nunca serão esquecidos.

Por fim, à todos os operadores de inteligência que arriscam suas vidas realizando um trabalho silente, onde o sucesso não é divulgado e o fracasso é inexplicável.

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

“Enviando-os a explorar a terra de Canaã, Moisés disse-lhes: “Ide pelo Negeb e subi a montanha. Examinai que terra é essa, e o povo que a habita, se é forte ou fraco, pequeno ou numeroso. Vede como é a terra onde habita, se é boa ou má, e como são as suas cidades, se muradas ou sem muros; examinai igualmente se o terreno é fértil ou estéril, e se há árvores ou não. Coragem! E trazei-nos dos frutos da terra.” (NÚMEROS 13:17-20)

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

RESUMO

O presente trabalho trata da utilização de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas de Categoria 2 pelo 6º Batalhão de Inteligência Militar, e tem por objetivo avaliar se este sistema atenderá, operacionalmente, às necessidades do 6º Batalhão de Inteligência Militar. Para isto, esta dissertação desenvolveu-se por meio de uma pesquisa bibliográfica, descritiva, aplicada e quantitativa, valendo-se, também de entrevistas com especialistas em operação, emprego e desenvolvimento de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas de Categoria 2, e operadores de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas de Categoria 0 e 1 dos Órgãos de Inteligência do Exército Brasileiro. Com a finalidade de destacar a operacionalidade do Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada Categoria 2 no 6º Batalhão de Inteligência Militar, as entrevistas somam-se às publicações acerca do crescente emprego deste novo equipamento em outros exércitos e nos conflitos internacionais. A abordagem permite definir que o Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas de Categoria 2 é projetado para cumprir missões de inteligência, reconhecimento, vigilância e aquisição de alvos nos quais é exigido rapidez, flexibilidade e confiabilidade. Dessa forma, percebe-se uma lacuna na Doutrina Militar Brasileira, permitindo afirmar que a utilização deste sistema atenderá a todos os requisitos operacionais do 6º Batalhão de Inteligência Militar e ampliará consideravelmente a capacidade de assessoramento aos comandantes da Força Terrestre durante operações militares em qualquer Ambiente Operacional. Na conclusão, as idéias expressas ao longo do trabalho são ratificadas, permitindo afirmar que o Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada de Categoria 2 atenderá completamente às necessidades operacionais do 6º Batalhão de Inteligência Militar. Com isto, há a necessidade de transformação e desenvolvimento na Doutrina Militar, por meio da aquisição do material com os requisitos técnicos adequados para a atividade do 6º Batalhão de Inteligência Militar e da preparação de recursos humanos, a fim de tornar possível o desenvolvimento de uma Doutrina Militar própria, ampliando a capacidade operacional do Exército Brasileiro.

Palavras-chave: Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada de Categoria 2. 6º Batalhão de Inteligência Militar. Inteligência. Reconhecimento. Vigilância. Aquisição de alvos.

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ABSTRACT

This research was conducted to investigate the use of Remotely Piloted Aircraft Systems, Category 2 by the sixth Military Intelligence Battalion, with the main objective being to evaluate the probability of the system satisfying the operational needs of the 6th Military Intelligence Battalion. As such, the dissertation was developed through a bibliographical, descriptive, applied and quantitative research. Interviews were also done with specialized personnel who possess years of experience in the operational employment and development of the Remotely Piloted Aircraft System, as well as Brazilian Army Intelligence Operators who worked with Remotely Piloted Aircraft Systems Category 0 and 1. The interviews sought to gather information and seek clarification as it relates to the publications of the increasing use of this new equipment in other militaries and in international conflicts. The research confirmed that the Remotely Piloted Aircraft System Category 2 was designed to fulfill intelligence, reconnaissance, surveillance and target acquisition missions in which speed, flexibility and reliability are paramount. It is evident that there is a gap in the Brazilian Military Doctrine, and it can be reasonably suggested that the use of this system will satisfy all the operational requirements of the 6th Military Intelligence Battalion and will greatly increase the advisory capacity to the commanders, during military operations in any mission. In the conclusion, the ideas expressed throughout this research are ratified, and confirms that the Remotely Piloted Aircraft Systems Category 2 will fully satisfy the operational needs of the 6th Military Intelligence Battalion. As such, there is a need for transformation and development in the Brazilian Military Doctrine, through the acquisition of material with the appropriate technical requirements for the activities of the 6th Military Intelligence Battalion. In addition, the preparation of human resources, in order to make the development of military doctrines possible, expanding the operational capacity of the Brazilian Army.

Key words: Remotely Aircraft System of Category 2. 6th Battalion of Military Intelligence. Intelligence. Recognition. Surveillance. Acquisition of targets.

INFORMAÇÃO de P&D– ACESSO RESTRITO
§1ºdo Art 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012